Instituto Politécnico
de Castelo Branco

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PUBLICO

IPCB-2021CP010

Licenciamento Microsoft

Índice

Capítulo I Disposições Gerais 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Contrato 3
Artigo 3.º Prazo do contrato 3
Artigo 4.º Preço base 3
Capítulo II Obrigações contratuais 4
Secção I Obrigações do adjudicatário 4
Artigo 5.º Obrigações do adjudicatário 4
Artigo 6.º Local e prazo de entrega 4
Artigo 7.º Aceitação dos artigos 4
Artigo 8.º Caução 5
Secção II Obrigações da entidade adjudicante 5
Artigo 9.º Obrigações da entidade adjudicante 5
Artigo 10.º Preço contratual 5
Artigo 11.º Condições de pagamento 5
Capítulo III Penalidades contratuais e Resolução 5
Artigo 12.º Penalidades contratuais 5
Artigo 13.º Casos de força maior 6
Artigo 14.º Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante 6
Artigo 15.º Resolução por parte do adjudicatário 7
Capítulo IV Resolução de litígios 7
Artigo 16.º Foro competente 7
Capítulo V Disposições finais 7
Artigo 17.º Cessão da posição contratual 7
Artigo 18.º Dados pessoais 8
Artigo 19.º Comunicações e notificações 8
Artigo 20.º Gestor de contrato 8
Artigo 21.º Legislação aplicável 8

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Licenciamento Microsoft, ao abrigo do programa OVS, nas quantidades, especificações e requisitos mínimos constantes do Anexo I ao caderno de encargos.

Artigo 2.º
Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) Suprimentos dos erros e omissões;
   b) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no nº 1 e no clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código da Contratação Pública (CCP) e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º
Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência a 1 de fevereiro 2022 e termina a 31 de janeiro de 2025, período esse equivalente ao período do licenciamento objeto do presente procedimento.

Artigo 4.º
Preço base

1. O preço base para os três anos de licenciamento objeto do presente procedimento é de 117.685,00 € (cento e dezassete mil, seiscentos e oitenta e cinco) ao qual irá acrescer IVA à taxa legal em vigor.
2. Entende-se por preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos artigos que constituem o objeto do procedimento.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Artigo 5.º
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Disponibilização do licenciamento objeto do presente procedimento nas quantidades, especificações e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos e do seu anexo I;
b) A não alteração das condições da disponibilização do licenciamento objeto do presente procedimento;
c) Demais obrigações constantes no presente caderno de encargos e seu anexo;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos artigos ou o cumprimento de qualquer outra obrigação.

Artigo 6.º
Local e prazo de entrega

1. O Licenciamento adjudicado será disponibilizado aos Serviços de Informática dos Serviços Centrais e da Presidência do Instituto Politécnico de Castelo Branco, na avenida Pedro Álvares Cabral, nº 12, 6000-084 Castelo Branco.
2. A disponibilização do licenciamento deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data do envio da requisição oficial.

Artigo 7.º
Aceitação dos artigos

1. A entidade adjudicante aceita os artigos mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
2. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para cumprir as exigências legais ou as características e especificações técnicas exigidas.
4. O preço do novo produto não pode ser superior ao preço do produto substituído.

Artigo 8.º
Caução

A caução não é exigida ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 9.º
Obrigações da entidade adjudicante

Pela disponibilização do licenciamento objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da fatura emitida, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º
Preço contratual

1. O preço referido no artigo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à disponibilização do licenciamento.
2. Durante o período de vigência do contrato os preços propostos não podem ser alterados.

Artigo 11.º
Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante será paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a disponibilização pelo adjudicatário, do licenciamento objeto do presente procedimento, pelo período anual correspondente.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e Resolução

Artigo 12.º
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.

Artigo 13.º
Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual da prestação contratual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente justificada e comunicada à outra parte, devendo ser indicado o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento da obrigação contratual afetada pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º
Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:
   a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
   b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
   c) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
   d) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
   e) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se existir incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, a impossibilidade de acesso ao licenciamento objeto do presente procedimento.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

Artigo 15.º
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
   a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
   b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
   c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
   d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Artigo 16.º
Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do presente contrato, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 17.º
Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante; existindo autorização deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 18.º
Dados pessoais

1. Qualquer acesso que o adjudicatário venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade da entidade adjudicante, apenas pode ocorrer para os fins constantes do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

Artigo 19.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º
Gestor de contrato

1. O gestor do contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, foi nomeado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes em 08 de novembro de 2021.
2. Os dados do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes:
   Nome: Joaquim Manuel Pires dos Santos
   Contacto: compraspublicas@ipcb.pt
3. Os contactos com o gestor de contrato serão sempre efetuados com conhecimento de: compraspúblicas@ipcb.pt.

Artigo 21.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o regime constante do CCP, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.